

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 19 DE AGOSTO DE 1989.

Altera dispositivos da Resolução nº 006, de 11 de maio de 1989 e dá outras providências.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. Ao artigo 23 fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 23

Parágrafo único. Os Líderes reunidos, na forma deste artigo, poderão alterar os prazos previstos nesta Resolução, exceto os indeclináveis, independentemente da audiência do Plenário.

Art. 2º. O art. da Resolução nº 006/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. O projeto apresentado ao Presidente da Assembléia Constituinte, será publicado em dois dias, distribuindo-se os avulsos, na mesma data da publicação, a todos os Deputados e às autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário.

Art. 3º. O art. 29 fica com sua redação alterada passando a ser a seguinte:

Art. 29. Efetuada a publicação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão em primeiro turno, pelo prazo de 10 dias.

Art. 4º. O **Caput** do art. 30 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. Durante os 10 dias em que se achar o projeto na Ordem do Dia, poderão ser oferecidas emendas pelos Constituintes.

Art. 5º. Passa a ter a seguinte redação do caput do art. 36;

Art. 36. Na discussão em primeiro turno, cada Constituinte usará a palavra por 10 minutos.

Art. 6º. O art. 37 passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. Encerrada a discussão, o projeto com as emendas recebidas, será encaminhado à Comissão de Sistematização, cabendo ao Relator, em 5 dias, emitir parecer, que será apreciado nos 2 dias subseqüentes, pela Comissão de Sistematização, retornando, em seguida, ao Relator que, em 2 dias, fará as alterações no projeto.

Art. 7º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 38 passam a ter as seguintes redações:

Art. 38

§ 1º. argüida a inconstitucionalidade, por qualquer constituinte, será suspensa a votação, processando-se o incidente na seguinte forma:

- a) quinze minutos para que o inquinante exponha as razões e fundamentos do incidente;*
- b) 10 minutos para cada Líder de Bancada manifestar-se a favor ou contra a argüição;*
- c) a votação sobre o incidente dar-se-á de imediato.*

§ 2º. *O incidente de inconstitucionalidade terá que ser decidido em até 24 horas, o que não ocorrendo dentro deste prazo, tornará preclusa a argüição, prosseguindo-se na votação do projeto, na sua forma original.*

Parágrafo único. Fica revogado o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 8º. O art. 39 passa a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

Art. 39. Findo o prazo da Comissão de Sistematização, previsto no artigo 37, o projeto será imediatamente levado à Ordem do Dia para discussão, ainda em primeiro turno, pelo prazo de 4 dias.

Art. 9º. O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. Concluída a votação do projeto e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, à fim de ser, pelo Relator elaborada a redação, para discussão em segundo turno, no prazo de 4 dias, devendo este relatório ser apreciado pela Comissão de Sistematização no dia subsequente, e em seguida levada à publicação no dia imediato.

Art. 10. Passa a ter a seguinte redação o artigo 42, bem assim o seu parágrafo segundo, mantido os demais.

Art. 42. Publicado o projeto na forma do artigo anterior, terá início na sessão subsequente à discussão, em segundo turno, pelo prazo de 4 dias, durante o qual serão permitidas emendas desde que supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros, contradições, defeitos de linguagem ou redação.

§ 1º.....

§ 2º. *Encerrada a discussão, e houve emendas, retornará o projeto à Comissão de Sistematização, devendo o Relator oferecer parecer, dentro de 2 dias e a Comissão de Sistematização sobre ele deliberará no prazo de até 24 horas.*

Art. 11. O artigo 43 passa a ter a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 43. Concluída a votação, será elaborada pela Comissão de Sistematização, em 3 dias, a redação final, se tiverem sido aprovadas emendas ou destaques.

Art. 12. São revogados os artigos 75, 76, 77 e seus parágrafos.

Art. 13. Ao artigo 85 fica acrescido o inciso III com a seguinte redação:

Art. 85

I -

II -

III - *do Colégio de Líderes.*

Art. 14. O artigo 86 passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. Publicada a proposta, será aberto o prazo de até 24 horas, para o Relator oferecer seu parecer.

Art. 15. O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

Art. 87. Decorrido o prazo para que o Relator apresente seu parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única, exigida a maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 16. O artigo 88 passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. Cada Constituinte na fase de discussão, usará da palavra por 10 minutos, limitados a um representante de cada partido, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 21.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de agosto de 1989.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente